

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### LEI 1097 DE 27 DE JULHO DE 2022.

*“Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Ferreiros-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional n 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1<sup>a</sup>** O vencimento básico mensal a serem pagos para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Ferreiros, não será inferior a dois salários mínimos mensais vigente, para respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados aos repasses pela União ao Município, nos termos do Art. 198 parágrafos 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> 10 e 11 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n 120 de 05 de maio de 2022.

**Art.2<sup>a</sup>** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos valores, adicional de insalubridade.


**Paragrafo Único**—O percentual do adicional de insalubridade que trata o caput deste artigo será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3<sup>a</sup>** As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento Público vigente.

**Art. 4<sup>a</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2022.

**Art. 5<sup>a</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreiros, 27 de julho de 2022.



**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Ferreiros